



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2022

Trata-se da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 70/2022, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, cujo projeto qual visa instituir no Município de Caçapava a política de prevenção e combate ao câncer de ovário.

A emenda pretende suprimir o inciso IV, do art. 2º da propositura, o qual possui a seguinte redação:

Art.2º (...)

[...]

IV - Incorporar nas campanhas do Outubro Rosa, ações específicas para o tema do câncer de ovário, com esclarecimentos sobre sintomas e informações sobre formas de tratamento;

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade da emenda.

Do ponto de vista estritamente jurídico, não vislumbro óbice que possa macular o prosseguimento da presente propositura, razão pela qual **entendo que a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 70/2022 é legal e constitucional.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

